



## GABINETE DO MINISTRO

### PORTARIA Nº 2.519, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova, para fins de mensuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, a utilização dos indicadores.

O **MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, e considerando o art. 87 da Constituição Federal, bem como os arts. 7º e 11, ambos da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, e com base no disposto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.493, de 30 de junho de 2008,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar, para fins de mensuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, a utilização dos seguintes indicadores:

- I - indicador de Idade Média do Acervo IMA-GDASS Ampliado (Portaria MDS nº 302, de 2017);
- II - indicador Tempo Médio de Despacho e Pendência - TMDP;
- III - indicador Tempo Médio de Despacho e Pendência Ampliado - TMDP2; e
- IV - indicador de Idade Média do Acervo IMA-GDASS.

§ 1º O disposto no caput aplicar-se-á ao 18º, 19º e 20º (décimo oitavo, décimo nono e vigésimo) Ciclos de Avaliação de Desempenho de Atividades do Seguro Social, em caráter experimental, com finalidade de avaliação de aplicabilidade e verificação de consistência do grupo de indicadores.

§ 2º O Indicador IMA-GDASS Ampliado (Portaria MDS nº 302, de 2017) consiste em uma razão entre o IMAGDASS e uma constante, em dias, que reflita a capacidade operacional do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ponderada pela taxa de estoque da unidade.

§ 3º O indicador TMDP consiste na razão entre o somatório dos tempos de decisão (concedidos ou indeferidos) ou pendências na competência analisada e o total de benefícios

decididos ou pendentes. Realiza-se, ainda, uma redução neste índice referente ao acréscimo de decisões/mês por servidor, quando este valor for superior a uma métrica pré-definida.

§ 4º O indicador TMDP2 difere do TMDP por considerar apenas as decisões com prazo inferior a 31 (trinta e um) dias e os processos que constam como pendentes (acima de trinta dias).

§ 5º Outros índices poderão ser criados ao longo do período de avaliação, de maneira que o grupo de indicadores poderá ser ampliado ao longo do monitoramento, não se restringindo aos constantes nesta Portaria.

**Art. 2º** O indicador IMA-GDASS consiste na Idade Média do Acervo, expurgados os motivos de pendências dos processos de benefícios que não são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira do Seguro Social.

Parágrafo único. O IMA-GDASS das Gerências-Executivas será extraído do grupo de indicadores do Sistema Único de Informações de Benefícios - SLTISE, e tem como base de cálculo a média de benefícios em análise nas Agências da Previdência Social de sua abrangência, com códigos de unidades orgânicas ativas.

**Art. 3º** Fixa-se como meta de desempenho institucional do INSS, para o décimo oitavo ciclo de avaliação (de novembro/2017 a abril/2018), para o décimo nono ciclo de avaliação (maio/2018 a outubro/2018) e para o vigésimo ciclo de avaliação (novembro/2018 a abril/2019) o escalonamento do IMA-GDASS de que trata o art. 2º, conforme o Anexo.

Parágrafo único. A meta de desempenho, para fins do escalonamento de que trata o caput, considerará os valores do IMA-GDASS apurados por Gerência-Executiva nas competências de abril de 2018, outubro de 2018 e abril de 2019 para o 18º, 19º e 20º (décimo oitavo, décimo nono e vigésimo) ciclos, respectivamente.

**Art. 4º** Para efeito financeiro da parcela institucional da GDASS, considerar-se-á a média dos pontos obtidos no 14º e 15º ciclos de avaliação.

**Art. 5º** Fica o Presidente do INSS autorizado a instituir grupos de trabalho para fins de monitoramento da cesta de indicadores aprovada por esta Portaria.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

## ANEXO

### METAS DE DESEMPENHO: DÉCIMO OITAVO, DÉCIMO NONO E VIGÉSIMO CICLOS DE AVALIAÇÃO

Metas de Desempenho - IMAGDASS	
MAGDASS Escalonamento (dias)	Meta de redução (%)
$\geq 121$	4
91 - 120	3
61 - 90	2
46 - 60	1
$\leq 45$	0

